



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.185/2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2022, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.115/2025, PARA SUBSTITUIÇÃO DO DONATÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 15 de dezembro de 2022, para substituir o donatário originalmente indicado, em razão de seu falecimento, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, cumpridas as exigências e formalidades das Leis Municipais nº 1.019/1991, nº 1.291/2003 e nº 1.862/2019, c/c o inciso IX do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, a doar a VINICIO CEZAR NEVES ALMEIDA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 40.598.398/0001-24, nome fantasia UNIÃO MOTOS, o seguinte terreno de propriedade do Município:

‘Um terreno situado nesta cidade, na Rua João Perucello, Jardim Pouso Alto, com área total de 720,36m² (setecentos e vinte metros e trinta e seis centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 22.657, fls. 108, do Livro 2-DR do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas (MG).’

Parágrafo único. Referido terreno identificado neste artigo possui uma área útil e aproveitável de apenas 398,50m² (trezentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo a área restante composta de pedras e topografia íngreme, imprópria para construção.”



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A substituição do donatário prevista nesta Lei decorre do falecimento do Sr. Marcelo Honório de Almeida, ficando o novo donatário autorizado a sucedê-lo, para os fins da legislação municipal pertinente, na utilização e destinação do imóvel objeto da doação.

Art. 3º - Permanecem integralmente mantidas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.009/2022 que não conflitem com a presente Lei, inclusive a redação conferida ao seu art. 3º pela Lei Municipal nº 2.115/2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos e registrais necessários à formalização da substituição do donatário e à regularização da doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da formalização e do registro da doação serão suportadas pelo donatário, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.009/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 24 de agosto de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

